



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 597 DE 2025

"Denomina "Policial Penal Leonardo Steil" a base operacional do Grupo Tático de Intervenção, com sede no Complexo Penitenciário do Estado, localizado no Município de São Pedro de Alcântara."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Nos termos regimentais fui designado para relatar o projeto de lei n. 597, de 2025, de autoria do Governador do Estado, que denomina "Policial Penal Leonardo Steil" a base operacional do Grupo Tático de Intervenção, com sede no Complexo Penitenciário do Estado, localizado no Município de São Pedro de Alcântara.

Trata-se de homenagem póstuma ao Policial Penal Leonardo Steil, servidor que atuou com dedicação e profissionalismo no Sistema Prisional catarinense por 14 anos. O homenageado iniciou suas atividades no Presídio Regional de Tijucas, passou pelo extinto Presídio Regional de Itajaí e, a partir de novembro de 2018 até seu falecimento, integrou o Grupo Tático de Intervenção (GTI).

Segundo consta nos autos, Leonardo Steil era reconhecido por sua retidão, competência, solidariedade e dedicação ao serviço público, tendo participado ativamente de operações complexas do GTI, demonstrando profissionalismo exemplar e comprometimento com a segurança prisional do Estado.

A proposição encontra-se devidamente instruída conforme os requisitos da Lei nº 16.720, de 2015, que regulamenta a denominação de bens públicos, incluindo justificativa dos serviços prestados, certidão de óbito, currículo do homenageado e declaração de inexistência de denominação anterior.

A matéria foi lida no expediente e remetida às Comissões para análise, tendo sido aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, e atingindo este colegiado, onde fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO

À Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme disciplinam os arts. 144, 73, 145 e 209, do Regimento Interno, ou seja, quanto à sua admissibilidade frente aos aspectos financeiros e orçamentários.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n. 597, de 2025.

Sala das Comissões,

Deputado **JESSÉ LOPES**

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 05/11/2025, às 09:05.
